

LEI Nº 2346/2021
De 22 de novembro 2021.

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.262/2020, em atenção à recomendação do egrégio TCE-PR, através do APA nº 21.433.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em especial no que confere a Lei Orgânica Municipal e art. 29, inciso VI da Constituição Federal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Xambê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.262/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Xambê, para a Legislatura que vigorará a partir do dia 1º de Janeiro de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos mesmos seguintes termos:

I – Fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Xambê em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

II - Fica fixado o subsídio mensal dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Xambê em R\$ 4.963,52 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Em atenção ao entendimento consagrado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Tema nº 531, corroborado pelo Enunciado Sumular nº 249 do TCU, o Poder Legislativo Municipal fica autorizado a não cobrar dos agentes políticos a restituição de eventuais valores pagos a maior, de janeiro a setembro de 2021, em respeito ao princípio da boa-fé e à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar do subsídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Xambrê/Paraná, 22 de novembro de 2021.

DÉCIO JARDIM
Prefeito